

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º** - Conceder a partir de 21 de Janeiro de 2018, à cônjuge do servidor público falecido, Senhora Maria Candida de Matos, portadora do RG nº 21 585 935 SSP SP, pensão por morte a razão de 100% (cem por cento) dos proventos na integralidade, sem paridade, com base no Artigo 40, § 7º inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com o artigo 13, inciso I da Lei Complementar Municipal 2,148/07

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/01/2018

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22/02/2018)

**ANTONIO CARLOS MOLINA**

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.**

**PORTARIA 11/2018**

*"Concede aposentadoria à servidora Senhora Marta Maria Oliveira Mastre"*

**ANTONIO CARLOS MOLINA** Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2510 de 18 de Outubro de 2007

Considerando-se que a servidora Senhora Marta Maria Oliveira Mastre é servidora pública municipal segurada deste Instituto.

Considerando-se o parecer constante do processo 09/2018 referente a aposentadoria por invalidez com proventos integrais com paridade e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do IPSJBV.

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º** - Conceder a partir de 08 de Fevereiro de 2018, à servidora Senhora Marta Maria Oliveira Mastre, portadora do RG 17 205 262 SSP SP matrícula 14606, cargo Professor de Ensino Infantil, aposentadoria por invalidez com proventos integrais com paridade, de acordo com o Artigo 40º § 1º Inciso I da Constituição Federal e o Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional 70/12

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08/02/2018

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (22/02/2018).

**ANTONIO CARLOS MOLINA**

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.**

**PORTARIA 007/18**

**ANTONIO CARLOS MOLINA** Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 13, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 4 207, de 24 de outubro de 2017.

Considerando a contratação de empresa especializada visando o planejamento, a organização e execução de Concurso Público para provimento dos cargos de Auxiliar Previdenciário (área geral), Auxiliar Previdenciário (área transporte-motorista) e Procurador, constantes do Anexo I - Quadro de Pessoal, da Lei Complementar Municipal nº 4 207/2017

Considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna responsável pela organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com a empresa contratada;

**RESOLVE:-**

**ARTIGO 1º** - Constituir a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2018 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, os seguintes membros:

**1 EDILAINÉ APARECIDA TRINDADE**  
**2 SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**  
**3 EDINÉIA RIDOLFI**  
**4 DR. FRANCISCO ANTONIO ALVES (OAB/SP 328.568) - representante da OAB/SP, em atendimento ao art. 132 da Constituição Federal.**

**ARTIGO 2º** - A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

**ARTIGO 3º** - A eleição do Presidente e do Secretário será realizada na primeira reunião da Comissão.

**ARTIGO 4º** - Dentre as atribuições, a esta Comissão compete

a. Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;

b. Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;

c. Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público

d. Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

e. Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE/SP, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao Concurso, assessorados pela empresa Contratada,

f. Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital, a matéria técnica pertinente ao IPSJBV, entre outros atos necessários ao andamento do concurso;

g. Encaminhar o resultado final do concurso público para a homologação do Superintendente, nos termos do art. 13, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 4.207, de 24 de outubro de 2017.

**ARTIGO 5º** - Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de suspeição ou impedimento

I. a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido defendida;

II. Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau

**Parágrafo Segundo** - Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial

**ARTIGO 6º** - Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente

**ARTIGO 7º** - Para fins de remuneração pela nomeação para a comissão de concurso, será devida ao servidor designado gratificação especial que será paga nos termos e prazos disciplinados no artigo 1º, caput e §§ 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.956, de 12 de dezembro de 2006.

**ARTIGO 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/02/2018

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (15/02/2018)

**ANTONIO CARLOS MOLINA**

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - IPSJBV.**  
**CNPJ 057748940001/90**

**RELATÓRIO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**

Aplicações conforme autorização definida pelo Plano de Aplicação Financeira, como também por orientação de LDB - Consultoria, empresa prestadora dos serviços de Consultoria Financeira, que apresenta Rela-

